



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13321/15

Pensões Vitalícia e Temporária. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1274/2016

1. PROCESSO TC N.º: 13321/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): João Coragem Pereira Júnior – Vitalícia
Gabriel Victor Lisboa Coragem – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Francisca Neide Coragem Lisboa Júnior.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1 a VI, matrícula 81.474-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 31/07/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 19/08/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Vitalícia e Temporária dos beneficiários** João Coragem Pereira Júnior e Gabriel Victor Lisboa Coragem, favorecidos da servidora falecida, Sra. Francisca Neide Coragem Lisboa Júnior, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2016.

Em 5 de Maio de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO